

DECRETO Nº 050/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 16/06/21

Juanão
Assinatura

EMENTA: Cria a Patrulha Maria da Penha – PMP, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de ações que contribuam para a redução da violência e a difusão de uma cultura da paz, especialmente no que se refere às mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica e familiar, em virtude de medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Gravata/PE, o Programa Patrulha Maria da Penha de Gravata – PMP, que se destina a dar complementaridade e apoio ao Poder Judiciário nas ações de políticas públicas de proteção e enfrentamento da violência contra as mulheres.

Art. 2º A implantação do Programa Patrulha Maria da Penha de Gravata será realizada em parceria entre as Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 3º As ações estratégicas de enfrentamento do Programa Patrulha Maria da Penha de Gravata serão executadas observando as seguintes diretrizes:

I – Ter ação de natureza permanente promovida pela Secretaria da Mulher e Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município de Gravata/PE;

II – A PMP atenderá às eventuais solicitações da Vara Criminal, a fim de ser averiguado o descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência; (analisar a necessidade deste inciso);

III – A PMP irá monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, solicitada pela Delegacia de Polícia, localizada no Município de Gravata.

Art. 4º A Patrulha Maria da Penha do Município de Gravata atenderá às mulheres em situação violência doméstica e familiar e quando da necessidade de urgência e/ou emergência do caso concreto, deverá, entre outras providências:

I - Se necessário, acompanhar a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, acionando a Polícia Militar para acompanhar o procedimento;

II - Se necessário, quando houver dependentes que sejam crianças e/ou adolescentes, acionar também o Conselho Tutelar para acompanhar quando da retirada de seus pertences e encaminhamento para abrigo e/ou local seguro;

III - Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou domicílio familiar;

IV - Encaminhar a ofendida para atendimento na Secretaria da Mulher;

Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança e Defesa Civil no Município de Gravata/PE a responsabilidade pelo desenvolvimento e coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha.

§ 1º A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será efetivada por meio da Guarda Municipal de Gravata/PE.

§ 2º Na composição da Patrulha Maria da Penha deverá ser priorizada a participação de Guarda Municipal feminina.

Art. 6º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I – Garantir atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência, que tenha requerido Medida Protetiva de Urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, bem como autonomia e autodeterminação das mulheres;

II- Realizar formação continuada, para os Guardas Municipais envolvidos no Programa, para atendimento adequado e eficaz às mulheres em situação de violência doméstica familiar;

III – Promover a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, articulando com a Secretaria da Mulher para os demais encaminhamentos aos serviços da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra a Mulher das áreas de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e outras áreas afins.

Art. 7º A gestão da PMP, no Município de Gravata/PE, será exercida pela Guarda Municipal, através do Comando da Secretaria de Segurança e Defesa Civil.

Parágrafo único. A atuação da PMP será orientada e supervisionada pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil, assim como o estabelecimento de planos e ordens para a operacionalização.

Art. 8º Compete à PMP:



I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;

II – Realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que tiverem a medida protetiva deferida;

III – Integrar os órgãos do sistema de segurança pública, tais quais o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia, a Comunidade através de ações preventivas;

IV- Diminuir a reincidência dos crimes relativos à Lei Maria da Pena;

V – Realizar o levantamento de dados estatísticos no atendimento a essas ocorrências e nas visitas programadas, com o intuito de aprimorar e reestruturar as ações da PMP, sendo repassados para a Secretaria da Mulher para elaboração de políticas públicas específicas;

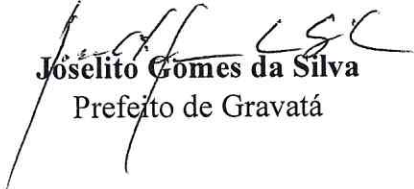
VI – Fornecer relatórios das ações e visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar para a Secretaria da Mulher e para a Vara Criminal do Município de Gravata/PE;

VII – Promover reuniões sistemáticas através da Secretaria da Mulher com órgãos da segurança pública e demais órgãos municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 9º No Município de Gravata/PE será empregado uma viatura da PMP diferenciada com a logomarca da Patrulha e um número de telefone para Disque Denúncia Local.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de junho de 2021.



Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata